



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE CANCELAMENTO DO SALDO DE RESTOS A PAGAR
- DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
- DECRETO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PORTARIAS

- PORTARIA DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA
- PORTARIA DE COMISSÃO DE CAIXA E LEVANTAMENTO DE CAIXA
- PORTARIA DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
- PORTARIA DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES
- PORTARIA DE COMISSÃO DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA
- PORTARIA DE COMISSÃO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO

OFÍCIOS RECEBIDOS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 034-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL DE INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA RÁDIO, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO LOCAL QUE OCORRERÁ A CAPACITAÇÃO E A POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**DECRETO MUNICIPAL Nº 138, de 19 de Dezembro de 2023.**

Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados e Restos a pagar não Processados, inscritos até o exercício de 2021 a 2023 e, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda, considerando no que dispõe a Instrução Cameral do TCM/BA nº 005/2011-1ª C e a Instrução Cameral nº 001/2019-1ª C.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os **Restos a Pagar Processados e não Processados** relativos aos exercícios de 2019 a 2022, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A inscrição de despesas classificadas como **Restos a Pagar Processados e não Processados**, no encerramento do exercício financeiro atual fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 3º O cancelamento de **Restos a Pagar Processados e não Processados** na forma do art. 1º deste Decreto trata-se de despesas que não foram realizadas pela administração municipal, ou seja, despesas que não foram liquidadas e que não estavam em fase de liquidação.

Art. 4º Fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º Os restos a pagar não processados referentes ao período de 2021 a 2023 encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que se integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 19 de Dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para o Município de Érico no exercício de 2023, face às Recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Resolução 1060/05 TCM e dá Outras providências.”

O Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2023, observar-seão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – até 08/12/2023 – Editar normativo com os procedimentos para encerramento e elaboração das demonstrações contábeis;

II – até 08/12/2023 – Elaborar projeção do cumprimento dos limites legais, constitucionais e fiscais, limite de transferência e duodécimo, limite de empenhamento e limite de aberturas de créditos adicionais;

III – até 15/12/2023 – O prazo limite para a solicitação de abertura de créditos adicionais referentes a todas as fontes de recursos;

IV – até 20/12/2023 - comprovação da execução da despesa para liquidação - entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

V – 22/12/2023 - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

VI – até 28/12/2023 - efetivação de pagamentos;

VII – até 31/12/2023- registro contábil da arrecadação da receita e da efetivação de pagamentos.

VIII – até 15/04/2023 – Comparação das informações contábeis x fiscais após encerramento do exercício para fins de atualização da posição do RREO e RGF no Siconfi.

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade até 31/12/2023, mediante procedimento administrativo próprio.

§ 1º -Em 20/12/2023 a Contabilidade entregará às unidades executoras a Relação dos seus Empenhos Emitidos e Não Pagos até o exercício.

§ 2º - Até 08/01/2024 as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar à Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

§ 3º - A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

§ 4º - **Até 02/01/2024** – Transposição de saldos para abertura do exercício de 2024.

Art. 4º - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31/12/2023 especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação despesa.

Art. 5º As despesas empenhadas no exercício e não pagas até 31/12/2023, serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas, obedecendo o que determina o Art. 42 da Lei 101/00:

I – os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até 27/12/2022 serão relacionados e cancelados até 31/12/2022, mediante apuração em processo administrativo;

II – se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer à hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores, nos termos da lei.

Art. 6º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal entregará à Contabilidade Geral:

I – **até 04/01/2024** – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de dezembro de 2023;

II – **até 05/01/2024** – Conciliação Bancária, incluindo o mês de dezembro de 2023 e todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2024;

III – **até 05/01/2024** – efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e ajustes em contas com eventuais saldos invertidos, encaminhamento de cópia ao Secretário da Fazenda e Controle Interno;

IV – **até 12/01/2024** – encaminhamento à Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Parágrafo único. Em **29/12/2023**, a Tesouraria emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o “caput” deste artigo.

Art. 7º O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até 10/01/2024:





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

I – a relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2023;

II – o Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2023, informando:

- a) saldo do exercício anterior;
- b) cobrança efetuada no exercício de 2023;
- c) baixas efetuadas no exercício de 2023;
- d) inscrição no exercício de 2023; e
- e) saldo atual para o exercício seguinte.

III – o Livro de Inscrição da Dívida Ativa, devidamente escriturado;

IV – relação dos valores da atualização da Dívida ativa tributária e não tributária com juros e Multas.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica, no que couber, deverá também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM 1060/2005.

Art. 8º - Até 09/12/2023 deverá ser nomeada, através de Decreto, uma comissão para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município. **Parágrafo único.** O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM: "inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas".

Art. 9º - A Comissão de Inventário, designada nos termos do artigo 8º deste Decreto, entregará ao Controle Interno, até o dia 29/12/2023.

I – o Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e Fundos Municipais;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita;

VI – Valores com a Depreciação dos bens móveis até o exercício;

Art. 10. A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito encaminharão ao Controle Interno até o dia 31/01/2024, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2023;

II – decretos expedidos no exercício de 2023;





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2023;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM;

V – comprovação da tramitação das cobranças das dívidas ativas tributárias e não tributárias.

Art. 11. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, entregará até o dia 31/01/2024, ao Controle Interno, relação e cópia:

I – dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2023;

II – licitações realizadas no exercício de 2023.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos entregará, até o dia 31/01/2024 à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão e/ou Secretaria Municipal e Fundos Municipais, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;

II – servidores inativos

III – cargos comissionados, e;

IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13. Até 31/01/2024, a Secretaria da Fazenda entregará ao Controle Interno, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente a comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I – termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMBASA, DESENBÁHIA, BANCO DO BRASIL e outros;

II – leis autorizativas dos financiamentos realizados;

III – informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Art. 14. Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Controladoria até o dia 22/01/2022, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 15. Os gestores dos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deverão apresentar um Parecer da Comissão responsável pela fiscalização dos Recursos repassados pelo Município aos Fundos.

Art. 16 As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia 31/01/2024, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos 4º, 5º, II, "a" a "f" e 6º da Resolução TCM nº 297/96.

Parágrafo único. As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o "caput" deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

a) título e objeto do Convênio;





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- b) órgão repassador do recurso;
- c) valor do Convênio;
- d) data da assinatura e prazo de execução;
- e) valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) prestação de contas efetivada;
- h) prestação de contas pendente;

Art. 17. A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia 31/12/2023, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Secretaria da Fazenda, o seguinte:

I – os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;

II – o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e

III – o saldo residual financeiro, se existente.

Art. 18. A Câmara Municipal, até o dia 20/01/2024, encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2023, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido;

Art. 19. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral e as Secretarias da Fazenda e Governo, Administração e Planejamento adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 20. Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL N° 140, de 19 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2023, e da outras providências”..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, da Lei Orgânica do Município e a Portaria Conjunta STN/SOF n° 3/2008.

DECRETA:

Art. 1° As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de Dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1° Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2° A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3° Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4° As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2° e 3°.

§ 5° Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve (Código Civil, art. 206, § 5°)

Art. 2° Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2022.

Art. 3° Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2023, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no artigo 8°, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 4° Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5° Os Restos a Pagar de 2023 e de exercícios anteriores, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 19 de Dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 178/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – CAMILA DE SOUZA SARAÍVA;

II – WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA;

III – LUCIANA AMARAL MARQUES;

IV – ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso - BA, 19 de dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 179/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I – NAILDE LOUZADA AMARAL;**
- II – CÁSSIA SANTOS RAMOS;**
- III – LUCIANA AMARAL MARQUES;**
- IV – ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA**

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, 19 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Coordenador Financeiro





PORTARIA Nº 180/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Flutuante**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fluante corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fluante interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2022) e final atualizado (31.12.2023), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos





documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA;

II – CÁSSIA SANTOS RAMOS;

III – LUCIANA AMARAL MARQUES;

IV – WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 19 de dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 141/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2023, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2023, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2021, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – CAÍQUE AMARAL MAGALHÃES;

II – ANDREIA MARIA DA SILVA;

III – AGÊU RODRIGUES DA SILVA;

IV – PAULO CHAVES OLIVEIRA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 19 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 142/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou Fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou Fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2022) e final atualizado (31.12.2023), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA;

II – CÁSSIA SANTOS RAMOS;

III – LUCIANA AMARAL MARQUES;

IV – WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 19 de dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 143/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2023;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.





Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – KIVIA AMANDA SANTOS SOUZA;

II – EDNÉIA COSTA SANTIAGO;

III – SIDLEIA APARECIDA SILVA;

IV – GUSTAVO CARLOS AMARAL SILVA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 19 de dezembro de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023, PARA COMPROVAÇÃO DE CREDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO – BAHIA, REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, ERALDO FELIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda, considerando no que dispõe a Lei Federal 4.320/64 e a Instrução Cameral TCM-BA nº 001/2016-1ªC, NOTIFICA, as Empresas e Pessoas Físicas interessadas, para que, no prazo de **08 (oito)** dias, a partir da data de publicação do Presente Edital, se manifestem apresentando documentação pertinente aos processos correspondentes, para comprovação de créditos a receber inscritos nos Exercícios Financeiros **2020 a 2022**.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Os autos encontram-se disponíveis na Sede desta Prefeitura, na Sala de Controladoria Interna, para consultas e visitas, diretamente ou através do telefone **(77) 3677-2100xx-xxxx (falar com**), durante o horário de expediente das 08:00h as 13:00h (das oito horas as treze horas).

1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de **08 (oito)** dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

b) PESSOA JURÍDICA





- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de **2 (dois) dias** a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo juntamente com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de inexistência dos débitos por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros 2017 a 2019, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2020, para os devidos fins. Não se





admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- **Anexo 1** – Ofício de Comunicação Processual
- **Anexo 2** – Auto de Notificação
- **Anexo 3** - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- **Anexo 4** - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- **Anexo 5** – Declaração de Inexistência

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO NOME DA CIDADE – Bahia, 19 de Dezembro de 2023

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





Anexo 1

Ofício Processual RPP nº 01/2023

Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2023

(De acordo com o Edital de Convocação nº 001/2023)

Érico Cardoso - Ba, 19 de dezembro de 2023

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, **Auto de Notificação nº 01/2023** datado de **19/12/2023**, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente;

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal





Anexo 2

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2023

Notificado:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

PROCEDIMENTO PREVISTO

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

ESGOTANDO O PRAZO, SEM HAJA MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Anexo 3

OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURIDICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2023**

A Prefeitura Municipal Érico Cardoso
Secretaria da Controladoria Interna
ATT. Wilton Xavier Cardoso

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação nº 001/2023, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, para que seja realizada a análise criteriosa, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Anexo 4

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2023**

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Secretaria da Controladoria Interna
ATT. Wilton Xavier Cardoso

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação nº 001/2023, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, para que seja realizada a análise criteriosa, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: _____





Anexo 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

(CPF do representante)





TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente Termo de Retificação do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2023**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificação extremamente necessária, o Município de Érico Cardoso, através da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação supracitado, assim como se segue:

RETIFICA:

Na tabela a seguir, relativa à demanda total dos serviços, no item 02 da coluna de “Quantidade Total de Mensalidades (12 meses)”, temos que:

- Onde se vê:

| Lote Único - Serviços de Conectividade à Rede Mundial de Internet | | | | |
|---|---|---|--------------------------------------|---|
| Item | Descrição dos Serviços | Tecnologia de Transmissão e Acesso à Internet | Quantidade Total de Pontos de Acesso | Quantidade Total de Mensalidades (12 meses) |
| 01 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 500 MBPS/500 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 02 | 24 |
| 02 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 300 MBPS/300 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 13 | 36 |
| 03 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 200 MBPS/200 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 43 | 516 |
| 04 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 100 MBPS/100 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 41 | 492 |

Página 1 de 2





- Veja-se:

| Lote Único - Serviços de Conectividade à Rede Mundial de Internet | | | | |
|---|---|---|--------------------------------------|---|
| Item | Descrição dos Serviços | Tecnologia de Transmissão e Acesso à Internet | Quantidade Total de Pontos de Acesso | Quantidade Total de Mensalidades (12 meses) |
| 01 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 500 MBPS/500 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 02 | 24 |
| 02 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 300 MBPS/300 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 13 | 156 |
| 03 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 200 MBPS/200 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 43 | 516 |
| 04 | Serviço de Internet: velocidade internet (Download/upload) 100 MBPS/100 MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. | Fibra Óptica | 41 | 492 |

Os demais dados permanecem como no edital. Dessa forma, fica mantida a sessão para o dia 21/12/2023. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - Bahia, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes.ec@gmail.com ou pelo telefone (77) 3677-2100, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

Setor de Licitação,

Érico Cardoso, 19 de dezembro de 2023.

GERFFESON DE PAULA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 003/2022





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 17 de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração, a operacionalização, o acompanhamento e a fiscalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA invocar a legislação para o fiel cumprimento do Mandado Constitucional e as normativas do SUAS, bem como os artigos 5º, 6º, §6º e o artigo 7º, incisos I, II, V, VI, XI, XII e XVI da Lei Municipal 006/2007.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA invocar a legislação para o fiel cumprimento do Mandado Constitucional e das normativas, especialmente a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE no âmbito do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º Os dispositivos previstos nesta norma são destinados a regulamentação das medidas socioeducativas aplicáveis aos destinatários residentes no território compreendido os limites e dimensões geográficas do município.

Parágrafo Único. Entende-se como território do município toda a circunscrição administrativa compreendendo o distrito sede, os distritos, os subdistritos, os povoados, as comunidades, os vilarejos e demais localidades urbanas ou rurais nos limites do município.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer cumprir as medidas socioeducativas, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ser comunicado objetivando a fiscalização e a garantia de direitos.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar será notificado quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas e o seu andamento.





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social promover o acolhimento e a reintegração social do menor infrator.

Art. 5º Os órgãos da rede socioassistencial e órgãos das outras políticas públicas colaborarão com o encaminhamento e direcionamento do menor infrator para cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 6º Compete Secretarias Municipais a articulação para garantir a execução das metas e dos objetivos.

Parágrafo Único. As áreas de atuação das Secretarias Municipais mencionadas no caput são:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Cultura;
- IV – Saúde;
- V – Administração;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Esporte.

Art. 7º Os órgãos vinculados a Política de Segurança Pública integram a composição dos programas e dos serviços destinados a execução do PMASE.

Art. 8º São diretrizes da Política de Atendimento Socioeducativo:

I - Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

II – Direcionar as políticas públicas à socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

III - Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

IV - Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;

V - Criar mecanismos que previnam e meciem situações de conflitos e estabelecer obrigatoriamente a implementação de medidas/práticas restaurativas;

VI - Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

VII - Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

VIII - Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

IX - Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;

X - Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

XI - Garantir o acesso à programas de saúde integral;

XII - Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

XIII - Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;

XIV - Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

Art. 9º Os objetivos, metas e prioridades serão estabelecidos por instrumento normativo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA.

§ 1º O instrumento que se refere o caput deverá ser precedido de diagnóstico territorial multisetorial das potencialidades e oferta de serviços no âmbito do município.

§ 2º Os órgãos das políticas públicas definidas no art. 6º participarão da elaboração do diagnóstico territorial multisetorial.

§ 2º Os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, inclusive os órgãos Jurisdicionais, o Ministério Público e a Defensoria Pública; cumprir-se-ão fielmente a Legislação vigente, especialmente a Lei Nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 10. As secretarias municipais e as unidades gestoras das políticas públicas definidas no art. 6º garantirão os locais e as repartições públicas para desenvolver e executar as medidas socioeducativas.

Parágrafo Único. O disposto no Caput será efetivado através de termo de cooperação técnica entre as secretarias municipais e as unidades gestoras.

Art. 11. Na adoção de estratégias e de metodologias para atingir a finalidade da política de atendimento socioeducativo serão priorizados os métodos autocompositivos e as soluções restaurativas, em conformidade com o Manual de Justiça Restaurativa (Resolução Nº 225/2016).





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 10/01/2023 independente de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Érico Cardoso – BA, 08 de novembro de 2023.

BRUNO NASCIMENTO SANTOS
Relator do PMASE

JAINE RODRIGUES S. BARBOSA
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC2E-BC17-A7A4-A178-33CA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC2E-BC17-A7A4-A178-33CA



Hash do Documento

b101ec42abb3a02f69c9cc95648d23cfcecb1b623404dadbf000f7510541308

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/12/2023 18:00 UTC-03:00